



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 260\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e dos outros estabelecimentos prisionais.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 28 282.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado do Tesouro, respectivamente de 14 de Janeiro último e 3 do corrente, foram fixados os subsídios diários de alimentação de 8\$ para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e de 6\$ para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 5 de Fevereiro de 1954.—O Director-Geral, *Augusto de Oliveira*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 28 282. — Autos de recurso em processo penal vindos do 2.º juízo correccional de Lisboa. — Recorrente para o tribunal pleno, Ministério Público.— Recorrido, Manuel Firmino Gomes de Oliveira.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

Por sentença do 2.º juízo correccional da comarca de Lisboa foi condenado Manuel Firmino Gomes de Oliveira como autor do crime previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29 964, de 10 de Outubro de 1939, e punido nos termos do artigo 2.º, § 2.º, segunda parte, do Decreto-Lei n.º 35 809, de 16 de Agosto de 1946, por força do artigo 8.º, § 1.º, daquele decreto, em 25.055\$ de multa e 200\$ de imposto de justiça, por, em 8 de Agosto de 1951, no estabelecimento comercial de Lourenço Alvarez, L.ª, nesta cidade, onde era empregado, haver tentado alterar, e alterado, por mera negligência e contra a ordem expressa do representante dessa sociedade, o preço de 348 kg de bacalhau, fixando-o em 5.011\$10, quando, pela Portaria n.º 13 492, de 3 de Abril desse ano, esse preço era só de 4.180\$.

Em Acórdão de 22 de Outubro de 1952 deste Supremo Tribunal foi dado provimento ao recurso do réu, que pedia para ser incriminado de harmonia com os Acórdãos de 7 de Novembro e 12 de Dezembro de 1951, publicados no *Boletim do Ministério da Justiça* n.º 5, pp. 133 e 154, e, assim, foram alteradas a incriminação e a pena e o réu condenado, pelos referidos factos, em três meses de multa à razão de 20\$ por dia, como autor do mesmo crime do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29 964, mas punido nos termos do assento de 20 de Março de 1936, conforme o artigo 110.º do Código Penal.

O Ministério Público interpôs recurso para uniformização de jurisprudência e invocou para isso o Acórdão também deste Tribunal de 16 de Junho de 1948, proferido no processo n.º 26 848 e registado no livro n.º 83, a fl. 101 v.º, de cujo registo juntou cópia autêntica.

Verificada pela secção criminal a opposição de doutrina dos dois acórdãos, o Ministério Público e o réu alegaram a sustentar a orientação do acórdão recorrido e a pretender um assento no mesmo sentido, de a especulação culposa ser punida nos termos do assento de 20 de Março de 1936, conjugado com o artigo 110.º do Código Penal.

Cumpra decidir em tribunal pleno.

O acórdão recorrido na sequência dos acórdãos invocados pelo réu no seu recurso da sentença considerou revogado pelo Decreto-Lei n.º 35 809 o preceito do § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29 964 — que mandava aplicar ao crime de especulação o disposto no § 2.º do artigo 2.º desse decreto, que, por sua vez, estabelecia a pena aplicável ao crime de açambarcamento, quando houvesse negligência — e inadmissível aplicar à especulação culposa o § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 809 — que substituiu, quanto ao açambarcamento, o artigo 2.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 29 964 — visto nem aquele decreto nem qualquer outro diploma legal o mandar fazer e em aplicação de penas não se poder usar do argumento da analogia ou de força maior, e aplicou, como se disse e à falta de disposição especial, o preceito do assento de 1936 e a penalidade do artigo 110.º do Código Penal.

No acórdão de 1948, invocado em opposição, julgou-se uma venda de azeite em que, por negligência, se fez preço superior ao legalmente devido, crime de especulação previsto no artigo 7.º e § único do Decreto-Lei n.º 29 964, mas punido pelo artigo 8.º, § 1.º, combinado com o § 2.º do artigo 2.º desse decreto, sendo a redacção desse artigo 8.º a que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35 809, que unicamente se refere à penalidade no crime de especulação e que já tinha sido agravada pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 32 086, de 15 de Junho de 1942, mas os seus parágrafos mantiveram-se para estabelecerem a pena única de multa, que poderá ser reduzida a metade do valor indicado no Decreto-Lei n.º 35 809, e regularem a reincidência.